



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto-Basico-Cont. Direta-Serviço Não Continuado nº 6/2022/VPR/DAF/CGLOG/CADM

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para prestar, de forma contínua, serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e outros serviços inerentes à residência oficial do Palácio do Jaburu, vinculado a Vice-Presidência da República, conforme especificação constante neste Projeto Básico.

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para prestar, de forma contínua, serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitários e outros serviços inerentes à residência oficial do Palácio do Jaburu.	m ³	1	170.000,00	170.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 170.000,00

1.2. Destaca-se abaixo o alinhamento da contratação pretendida em relação ao Plano Anual de Compras - PAC:

ALINHAMENTO AO PAC 2022	
Descrição	
13 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter a prestação do serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitários e outros serviços inerentes à residência oficial do Palácio do Jaburu nos patamares adequados à satisfação organizacional das instalações da Vice-Presidência da República.

2.2. No que tange às contratações públicas, a Lei n. 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, bem como as modalidades a serem adotadas. Portanto, esta contratação tem seu fundamento legal no artigo 25, *caput*, da referida lei, bem como na Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, Resolução ADASA nº 14, de 05 de agosto de 2020 e a Lei n. 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

2.3. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB é a única empresa do segmento no Distrito Federal, comprovado através do Contrato de Concessão ADASA nº 001/2006, que regula a exploração dos serviços público de saneamento básico, em especial o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e outros serviços, cujo objeto da concessão a CAESB é titular para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei Distrital nº 2.954, de 22 de abril de 2002. Dessa forma, a exploração desses serviços públicos constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

2.4. A prestação do serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitários e outros serviços pretendida não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A presente contratação irá substituir o seguinte Contrato, atualmente vigente na Vice-Presidência da República:

Contrato Atual - Processo SEI nº	Nº Hidrômetro
00300.000221/2017-50	A14B951272
	A14B951650

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fornecimento de água potável nas instalações constantes do item 1.1 deste Projeto Básico, fornecendo materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos para a realização dos serviços.

3.2. Executar a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelas instalações constantes do item 1.1 deste Projeto Básico.

3.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

3.4. A CAESB executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará as leituras dos hidrômetros das unidades de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

3.5. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

Nº Hidrômetro	Local Prestação serviços
A14B951272	Residência Oficial do Palácio do Jaburu, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70297-400
A14B951650	

5. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS - IMR:

5.1. Os serviços serão acompanhados e avaliados pelos seguinte indicador de desempenho:

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a funcionalidade da residência oficial do Palácio do Jaburu, vinculada à Vice-Presidência da República por meio do abastecimento de água, de esgotamento sanitários e outros serviços
Meta a cumprir	Manter a residência oficial do Palácio do Jaburu, vinculada à Vice-Presidência da República em funcionamento normal
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados através das notas fiscais
Forma de Acompanhamento	Verificação constante pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou outros servidores competentes
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Medição através de instrumento fornecido e instalado pela Concessionária de abastecimento de água, de esgotamento sanitários e outros serviços
Início da Vigência	Setembro/2022
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Órgão do Governo Federal
Sanções	Conforme lei 8.666/93 e Resolução ADASA nº 14, de 05 de agosto de 2020 e suas alterações

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Contratação de Serviços continuado sem mão de obra, visando atender demanda dada residência oficial do Palácio do Jaburu, vinculada à Vice-Presidência da República, face à necessidade de dispor do abastecimento de água, de esgotamento sanitários e outros serviços no referido imóvel.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de serviço comum continuado, sem mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação encontra-se amparo legal no artigo 25, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 - Inexigibilidade de Licitação, bem como na Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, na Resolução ADASA nº 14, de 05 de agosto de 2020 e a Lei nº. 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

8.2. A modalidade definida para esta contratação é fundamentada na legislação que trata a lei de Licitações e Contrato, no que diz no seu artigo como citado abaixo.

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Para o fornecimento dos bens, a Contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI / MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil da Presidência da República.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Fornecimento contínuo de abastecimento de água, de esgotamento sanitários e outros serviços para a residência oficial do Palácio do Jaburu, vinculada à Vice-Presidência da República, situada na cidade de Brasília/DF.

10.1.2. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

10.1.2.1. Interrupções motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e instalações.

10.1.3. Após realizada a leitura dos hidrômetros padrões, as Notas Fiscais/Faturas físicas deverão ser entregues aos servidores responsáveis pela manutenção da referida residência oficial, ou enviadas, via e-mail, ao seguinte endereço de correspondência digital: vpr.licitacao@presidencia.gov.br.

10.1.4. O consumo de abastecimento de água, de esgotamento sanitários e outros serviços, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas dos referidos hidrômetros padrões.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

12. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

12.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

12.2. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

12.3. Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

12.4. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água, de esgoto sanitário e outros serviços;

12.5. Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

12.6. Obter informações detalhadas relativas às contas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e outros serviços realizados pela CAESB;

12.7. Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

12.8. Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

- 12.9. Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos, alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- 12.10. Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

13. PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada.
- 13.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 13.4. Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 13.5. Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço.
- 13.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.
- 13.7. Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e outros serviços, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.
- 13.8. Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.
- 13.9. Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.
- 13.10. Pagar, dentro dos prazos, as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e outros serviços realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.
- 13.11. Evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.
- 13.12. Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB as suas instalações quando for necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. São deveres da Contratante, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:
- 14.1.1. Levar ao conhecimento do poder público e da Contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 14.1.2. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada na prestação do serviço;
- 14.1.3. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- 14.1.4. Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e outros serviços, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

- 14.1.5. Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- 14.1.6. Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- 14.1.7. Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e a outros serviços realizados pela Contratada, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- 14.1.8. Evitar que pessoas não-autorizadas pela Contratada realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- 14.1.9. Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- 14.1.10. Permitir o acesso de empregados e representantes da Contratada a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. A empresa contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Vice-Presidência da República.
18. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Vice-Presidência da República.
20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
21. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico e em consonância com as orientações da unidade solicitante dos serviços.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, bem como não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

24. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 24.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 18.2 e 18.3 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 18.4 a 18.6:

- 24.2. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema hídrico;
- 24.3. Fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário a terceiros;
- 24.4. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 24.5. Razões de ordem técnica;
- 24.6. Falta de pagamento da fatura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25. **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

- 25.1. A distribuidora pode:
- 25.1.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar;
- 25.1.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

26. **ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

- 26.1. Poderá ocorrer por:
- 26.1.1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- 26.1.2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora;
- 26.1.3. Pedido de fornecimento formulado

27. **RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

- 27.0.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- 27.0.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ADASA, caso persista discordância;
- 27.0.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ADASA.

28. **FORO**

- 28.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Projeto Básico.

29. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 29.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante,

especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

29.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

29.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

29.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mençãoados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

29.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

29.6. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

29.7. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

29.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

29.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

29.10. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

29.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

29.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

29.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

29.14. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

29.15. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

29.17. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

30. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

30.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) A Contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da Contratante.

30.1.1. Na fatura de água e esgoto, a Contratada deverá informar o volume de água e esgoto consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

30.1.2. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água, conforme Resolução ADASA nº 05, de 28 de abril de 2021.

31. DAS TARIFAS

31.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e outros serviços obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se a Contratante a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

32. DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

32.1. A política de preços relacionada ao abastecimento, ao esgotamento sanitário e outros serviços é estabelecida pelo Órgão Regulador e, portanto, o reajuste do valor das tarifas a serem pagos no fornecimento de água e esgoto, especificada e detalhada por meio das notas fiscais, ocorrerá sempre que houver reajustes, conforme legislação em vigor.

33. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

33.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

33.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

33.3. Os serviços serão recebidos definitivamente com a antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do

serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

33.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado para o recebimento definitivo.

33.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

33.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

33.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

33.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

33.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

33.10.

34. DO PAGAMENTO

34.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, impreterivelmente, até a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

34.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

34.3. No prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo a Contratada entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

34.4. Com a antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

34.5. Com a antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

34.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

34.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

34.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto definitivo pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Comprovada a existência de quaisquer irregularidades ou inadimplementos contratuais pelo qual a Contratada possa ser responsabilizada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação regulamentadora vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais a qual a concessionária esteja submetida;

35.2. demais penalidades nos casos de inobservância aos deveres ou às obrigações decorrentes dos contratos de concessão e permissão previstas na Resolução ADASA nº 188, de 24 de maio de 2006.

36. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36.1. O valor total da contratação está estimado em **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, sendo:

36.1.1. **Serviço - R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**

36.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

36.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na Unidade Gestora 110101 - Vice-Presidência da República.

37. TERMO DE CONTRATO

37.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por tempo indeterminado.

37.2. A Instrução Normativa IN 05, Anexo IX, que trata da vigência e da prorrogação do contrato, item 1.1. faz menção à possibilidade de a Administração Pública estabelecer contrato por tempo indeterminado, seguindo a orientação da Advocacia da União - AGU:

PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

37.3. Dessa forma, já que a a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL é a única distribuidora de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal, não há viabilidade de competição na contratação, uma vez que a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma pessoa. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua da Administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

MATHEUS HENRIQUE GUEDES MENDES
Assistente

NILO DA LUZ GUTEMBERG

Assistente

Aaprovo o presente Projeto Básico.

WILLIAM GIULIANO DOS PRAZERES

Coordenador de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Nilo da Luz Gutemberg, Assistente**, em 19/08/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Giuliano dos Prazeres, Coordenador(a)**, em 19/08/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Guedes Mendes, Assistente**, em 19/08/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3569743** e o código CRC **5BF3EB17** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0